



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo 013

LEI Nº 065, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990.-

AS: 14
P.M.C.: 580/90
8-9

13

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, - situado neste Município, no Bairro denominado Pegorelli: " partindo do ponto "0", tendo 181,00m (cento e oitenta e um metros) até atingir o ponto "1" confrontando com a Estrada Caminho Grande, do ponto "1" até o ponto "2" medindo 298,00m (duzentos e noventa e oito metros) confrontando com um córrego sem denominação; do ponto "2" até o ponto "3" mede 261,00m (duzentos e sessenta e um metros) confrontando com remanescente do mesmo proprietário; do ponto "3" até o ponto "0", início da descrição, mede 268,00m (duzentos e sessenta e oito metros) confrontando com via pública, encerrando a área de 60.476m² (sessenta e mil, quatrocentos e setenta e seis metros quadrados), tudo conforme planta que passa a fazer parte integrante da presente Lei".

Art. 2º- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que o CDHU destine o imóvel doado às finalidades previs-



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

14

fls.02

014

RS: 15
PROC: 280/90
[Signature]

tas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a, qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o CDHU.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Art. 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de dezembro de 1.990.

[Signature]
Dr. José Bourabebv

Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 26 de dezembro de 1990.

[Signature]
E. Macedo

Divisão de Administração-Diretor